



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 40/FEAM/URA NM - CAT/2024

PROCESSO Nº 1370.01.0003426/2024-06

| Parecer nº 40/FEAM/URA NM - CAT/2024  |  |   |                            |
|---|--|---|----------------------------|
| <b>INDEXADO AO PROCESSO:</b>  | <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>   | <b>SITUAÇÃO:</b>                          |                            |
| Licenciamento Ambiental   | Nº 2775/2023 (SLA)   | Sugestão pelo <b>INDEFERIMENTO</b>        |                            |
| <b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b>   | Licença Prévia (LP) – Modalidade LAT   | <b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> Não se aplica |                            |
| <b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>   | <b>Nº do documento:</b>  | <b>SITUAÇÃO:</b>                          |                            |
| Certidão de Uso Insignificante  | 443608/2023  | Deferida                                  |                            |
| <b>EMPREENDEDOR:</b>  | Pricilla Izabela Silva   | <b>CNPJ/CPF:</b>                          | 117.362.556-90             |
| <b>EMPREENDIMENTO:</b>  | PSP Frigorífico Ltda.  | <b>CNPJ/CPF:</b>                          | 49.468.972/0001-02         |
| <b>MUNICÍPIO:</b>   | Porteirinha/MG   | <b>ZONA:</b>                              | Rural                      |
| <b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>                                    |  |   |                            |
| Não se aplica   |  |   |                            |
| <b>Critérios locacionais de enquadramento (IDE-Sisema)</b>                      |  |   |                            |
| Não se aplica.  |  |   |                            |
| <b>BACIA FEDERAL:</b>   | Rio Verde Grande   | <b>BACIA ESTADUAL:</b>                    | Córrego do Angico          |
| <b>UPGRH:</b>   | SF10   | <b>SUB-BACIA:</b>                         |                            |
| <b>Coordenadas Geográficas:</b> DATUM: SIRGAS 2000. LAT: 8316178 / LONG: 722924 |  |   |                            |
| <b>Código</b>   | <b>Atividade Objeto do Licenciamento (DN COPAM 217/2017)</b>   | <b>Classe</b>                             | <b>Critério Locacional</b> |
| D-01-02-4   | Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)<br>Capacidade instalada: 30 cabeças/dia. Pot. Poluidor/Degradador: G. Porte: P.              | 4   | 0                          |
| D-01-02-5   | Abate de animais de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc).<br>Capacidade instalada: 30 cabeças/dia. Pot. Poluidor/Degradador: G. Porte: P. | 4   |                            |
| <b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>   |  | <b>REGISTRO:</b>                          |                            |
| LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA   |  | CNPJ: 18.726.586/0001-31                  |                            |
| ALÉXIA MALVEIRA DA SILVA  |  | CREA: MG 144575/D                         |                            |

| AUTO DE FISCALIZAÇÃO   | DATA        |
|--|-------------|
| Auto de Fiscalização FEAM/URA NM - CAT nº. 24/2024                                     | 28/02/2024  |
| EQUIPE INTERDISCIPLINAR  | MATRÍCULA   |
| Ozanan de Almeida Dias – Gestor Ambiental  | 1.216.833-2 |
| Sérgio Ramires Santana de Cerqueira – Gestor Ambiental                                 | 1.199.654-3 |
| Rafael Fernando Novaes Ferreira – Analista Ambiental                                   | 1.148.533-1 |
| Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Coordenador de Controle Processual / URA NM /Jurídico | 0.449.172-6 |
| De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza – Coordenador de Análise Técnica / URA NM  | 1.182.856-3 |



Documento assinado eletronicamente por **Ozanan de Almeida Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 30/04/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Ramires Santana de Cerqueira, Servidor(a) Público(a)**, em 30/04/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 30/04/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao, Diretor**, em 30/04/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Fernando Novaes Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 30/04/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **87050039** e o código CRC **184C5AB8**.



**Parecer Único vinculado ao SEI (Processo 1370.01.0003426/2024-06):**

**40/FEAM/URA NM - CAT/2024**

**1. Introdução**

Esse parecer único, elaborado pela equipe técnica e jurídica da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas (URA NM), objetiva amparar à chefe da URA NM quanto a decisão do requerimento de Licença Prévia (LP), modalidade LAT, requerida pelo empreendedor/empreendimento PSP Frigorífico Ltda., o qual pretende exercer a atividade de abate de bovinos e suínos no município de Porteirinha, Minas Gerais.

O empreendimento tem suas instalações localizadas na propriedade rural denominado Fazenda Covas de Mandioca, no município de Porteirinha, Minas Gerais, com coordenadas centrais latitude 15° 46' 40,78" e longitude 43° 0' 58,99". Apesar do requerimento para a fase de Licença Prévia (LP), o empreendimento possui edificações e estruturas instaladas, as quais estão passando por adequações, melhorias e ampliações para atender as exigências da inspeção de produtos de origem animal.

Verificou-se que a caracterização da fase do licenciamento foi realizada de forma incorreta, uma vez que o adequado seria no mínimo uma Licença de Instalação Corretiva (LIC), podendo ter sido solicitada a concomitância com Licença de Operação (LO) se o empreendedor assim desejasse. Além disso, incoerentemente, no Relatório de Controle Ambiental (RCA) foi informado que a fase de licenciamento seria de Operação Corretiva (LOC), sendo que o empreendimento, objeto desta análise, nunca chegou a operar.

As atividades a serem desenvolvidas no empreendimento correspondem ao abate de suínos e bovinos, que conforme a Deliberação Normativa COPAM Nº 217 de 2017, são enquadradas respectivamente no código D-01-02-4 - Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.) e no código D-01-02-5 - Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.). A capacidade instalada do empreendimento é de abate de 30 cabeças de suínos/dia e de 30 cabeça de bovinos/dia, enquadrando-o na Classe 4, por apresentar potencial poluidor/degradador grande e porte pequeno. Assim sendo, a decisão do requerimento da licença ambiental cabe à Chefia na URA NM.

Consta nos autos do processo o Plano de Controle Ambiental (PCA), Relatório de Controle Ambiental (RCA), Certidão Municipal de Regularidade Quanto ao Uso e Ocupação do Solo, Cadastro Técnico Federal (CTF) do empreendimento, Regularização da



Intervenção em Recurso Hídrico, Cadastro Ambiental Rural (CAR), Documentação do Imóvel, dentre outros, apresentados no ato de formalização do processo de licenciamento.

Objetivando dar continuidade na análise do processo de licenciamento, realizou-se no dia 28/02/2024 fiscalização no empreendimento PSP Frigorífico Ltda., resultando na lavratura do Auto de Fiscalização FEAM/URA NM - CAT nº. 24/2024.

Apesar da apresentação dos estudos ambientais supracitados e seus documentos e projetos correlacionados para formalização do processo de licenciamento, constatou-se a baixa qualidade técnica, incompletude de informações e erros crassos nos estudos apresentados. Assim sendo, o que torna inadequada a correção por meio de solicitação de informações complementares, fato estes que ensejou a sugestão do indeferimento do processo administrativo, com base no disposto na Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019, páginas 41 e 42:

## **2 – Sugestão para indeferimento do processo administrativo.**

O indeferimento do processo administrativo de forma geral é motivado por uma análise de mérito que apresenta como conclusão a inviabilidade ambiental de determinada atividade, aferida com suporte nos estudos ambientais apresentados – cujo conteúdo apresenta-se completo, qualitativamente suficiente, mas indica a inviabilidade técnica e/ou jurídica do ponto de vista ambiental para o exercício de determinada atividade.

**A baixa qualidade técnica dos estudos apresentados, porém, poderá resultar em indeferimento imediato do processo administrativo, mesmo que atendidos os requisitos formais de entrega da documentação necessária à formalização do respectivo processo. Sendo assim, a insuficiência na qualidade técnica dos estudos poderá tornar inadequada a correção por meio da solicitação de informações complementares, fato esse que ensejará a sugestão para indeferimento do processo administrativo, devendo a mesmo ser ainda ratificada posteriormente pelo órgão competente para decidir a questão – superintendentes regionais ou Copam (Grifos nossos).**

Diante do exposto, em função da baixa qualidade técnica, incompletude de informações e erros crassos nos estudos apresentados, tornou-se inadequada a correção por meio da solicitação de informações complementares. Portanto, a equipe da URA NM sugere o indeferimento da LP requerida pelo empreendedor/empreendimento PSP Frigorífico Ltda., localizado no município de Porteirinha/MG.



## **2. Caracterização do Empreendimento**

O empreendimento tem sua localização na zona rural do município de Porteirinha/MG, na propriedade denominado Fazenda Covas da Mandioca. O local de instalação e operação do empreendimento corresponde a um antigo abatedouro de bovinos e suínos que estava fechado, o qual está passando por reformas, melhorias e ampliações para atender exigências do órgão de inspeção de produtos de origem animal. As instalações estão praticamente prontas, restando adequar poucas edificações e infraestruturas para serem concluídas.

As atividades a serem desenvolvidas no empreendimento correspondem ao abate de suínos e bovinos, que conforme a Deliberação Normativa COPAM Nº 217 de 2017, são enquadradas respectivamente no código D-01-02-4 - Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.) e no código D-01-02-5 - Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.). A capacidade instalada no empreendimento é de abate de 30 cabeças de suínos/dia e de 30 cabeças de bovinos/dia, enquadrando-o na Classe 4, por apresentar potencial poluidor/degradador grande e porte pequeno.

Apesar do requerimento para a fase de Licença Prévia (LP), o empreendimento possui edificações e estruturas instaladas, restando poucas obras para conclusão de todas as instalações. Diante disso, verificou-se que a caracterização da fase do licenciamento foi realizada de forma incorreta, uma vez que o adequado seria no mínimo uma Licença de Instalação Corretiva (LIC), podendo ser solicitada a concomitância com Licença de Operação (LO) se o empreendedor assim desejasse. Além disso, incoerentemente, no Relatório de Controle Ambiental (RCA) foi informado que a fase de licenciamento seria de Operação Corretiva (LOC), sendo que o empreendimento nunca chegou a operar.

Segundo o RCA, na fase de operação do empreendimento, contará com a presença de 11 colaboradores diretos, mas define como sendo 08 no setor de produção, 01 no administrativo e 01 no setor de manutenção. O regime de operação será de 08 h/dia, durante 05 dias/semana e durante o ano todo. De forma confusa, quanto ao turno de trabalho, foi dito que serão 02 turnos e com 10 trabalhadores por turno, o que resultaria no quadro de 20 trabalhadores.

Conforme consta nos estudos ambientais, a área total do empreendimento possui 55.873,00 m<sup>2</sup>, sendo que deste total, 324,43 m<sup>2</sup> correspondem a área construída. Segundo o CAR, a área total do imóvel possui 5,6571 ha, sendo que 1,14 ha foram destinados para



reserva legal. Todavia, verificou-se que o CAR apresentado não confere com os limites do empreendimento, assim com a reserva legal não está conforme definido no Termo de Responsabilidade de Preservação Florestal.

Quanto à planta de detalhe da localização do empreendimento e layout do empreendimento apresentados (Figuras 1 e 2), não atendem o especificado no termo de referência do RCA. Segundo o termo de referência do RCA, o Layout do empreendimento, deve ser apresentado em escala adequada e explicitada, evidenciando por meio de legendas os seguintes detalhes, quando existentes:

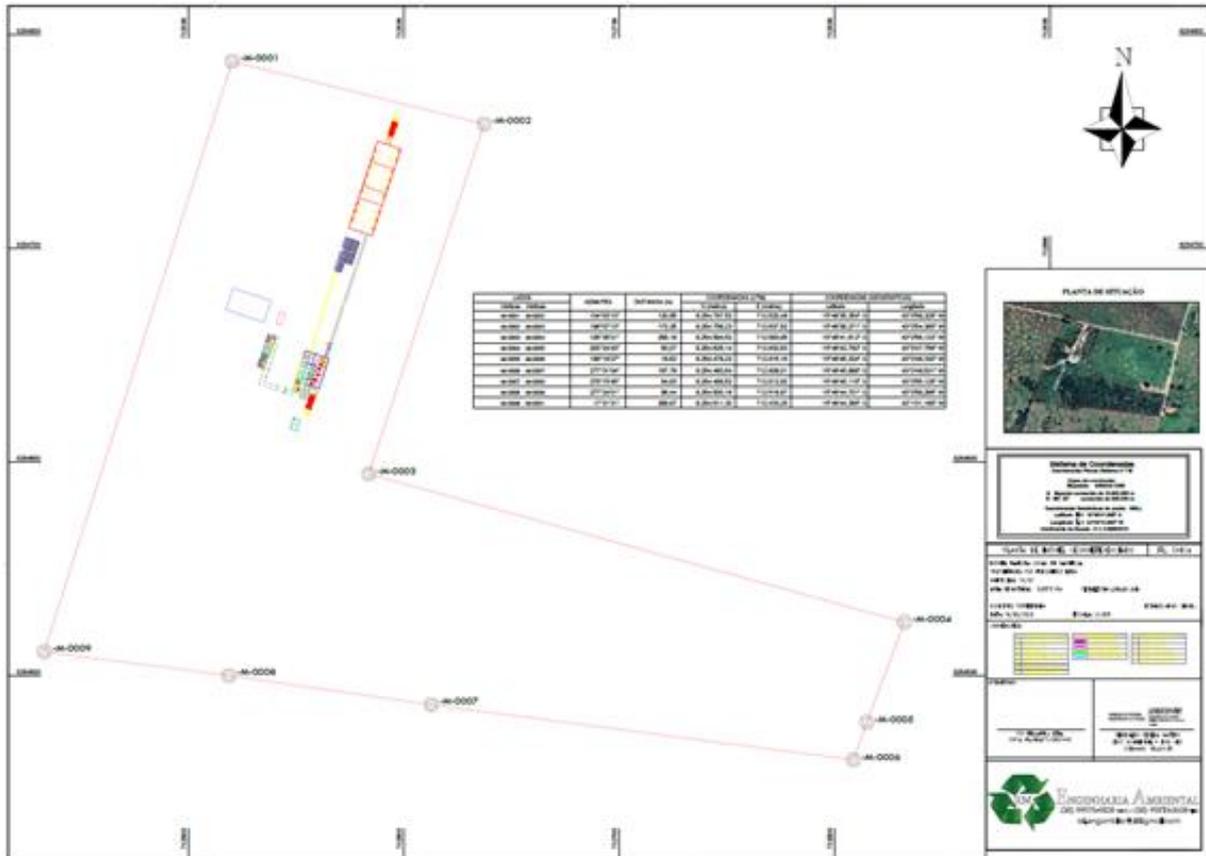
- a) as instalações ou setores de produção com os respectivos nomes (por exemplo: recepção de animais, currais, pocilgas, área de sangria, área de desossa, processamento de vísceras, área de processamento de carnes, etc.);
- b) as instalações auxiliares devidamente identificadas (por exemplo: área de geração de vapor, cozinha/refeitório, laboratório, câmara frigorífica, estação de tratamento de água para uso industrial, posto de abastecimento, etc.);
- c) a localização da área de Reserva Legal, caso o empreendimento esteja localizado em zona rural
- d) os locais destinados ao armazenamento de matérias-primas, demais insumos e de produtos;
- e) os locais destinados ao tratamento de efluentes líquidos;
- f) os locais destinados ao armazenamento transitório de resíduos sólidos;
- g) os locais destinados ao tratamento e/ou à disposição final de resíduos sólidos;
- h) a barragem para armazenamento de água ou para contenção de rejeitos ou de resíduos;
- i) os pontos de captação de água;
- j) os pontos de descarte final de efluente líquido industrial e de esgoto sanitário;
- k) as fontes pontuais de liberação de efluentes atmosféricos;
- l) as fontes difusas de liberação de efluentes atmosféricos;
- m) outras instalações ou setores considerados relevantes pelos autores do RCA.

**ATENÇÃO:** Caso o empreendimento esteja em fase de LP e ainda não tenha como apresentar o layout na forma solicitada, deverá ser explicitada no Anexo em que fase do processo de regularização ambiental o layout será apresentado.



- (1) Considera-se escala adequada aquela que permite a perfeita compreensão da natureza e das características dimensionais básicas dos elementos representados.

Figura 1- Planta de situação apresentada junto ao processo de licenciamento.



Fonte: SLA.

Verificou-se em vistoria ao empreendimento, as seguintes infraestruturas no empreendimento: pocilga de espera, curral de espera, sala de abate com seus anexos (área de miúdos, triparia/bucharia, couro, mocotó, cabeça), refrigeração, expedição, sanitários, sala de inspeção, setor de caldeira, salgadeira de couros, área de refrigeração de sangue, reservatório de água, poço tubular, edificações de apoio (refeitório, casa, sala administrativa, etc.), estação de tratamento de efluentes industriais, estação de tratamento de efluentes da pocilga, esterqueira, depósito de armazenamento temporário de resíduos sólidos e depósito de armazenamento de chifres, pontas de rabos e cascos.





### **3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos**

Conforme verificado em fiscalização no empreendimento, a água a ser utilizada no abatedouro seria proveniente de captação em poço tubular e de fornecimento da COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais.

O poço tubular está regularizado por meio da certidão de uso insignificante nº 0000443608/2023. Esse poço está equipado com laje de proteção, horímetro e hidrômetro, mas não se verifica tubulação auxiliar de monitoramento de qualidade da água e de monitoramento do nível estático.

No RCA foi informado que o empreendimento realiza captação em curso d'água e que a mesma está regularizada, sendo que em fiscalização no abatedouro não foi verificado captação em curso d'água, tampouco cursos d'água no empreendimento e nas suas adjacências.

Quanto ao consumo de água do empreendimento, não foi apresentado o balanço hídrico, portanto, não há informações sobre o consumo de água.

### **4. Autorização para Intervenção Ambiental**

O empreendimento está praticamente instalado, haja vista que a maioria das instalações existentes foram aproveitadas do antigo abatedouro. As melhorias, reformas e ampliações das instalações existentes não representam grandes incrementos de área construída. Além do que, o aumento de área construída ocorreu em área antropizada e disponível do empreendimento.

Não se verificou intervenções ambientais atuais ou futuras no empreendimento. Na oportunidade, salienta-se que o empreendimento realizou cortes de árvores exóticas, as quais foram plantadas pelo antigo empreendedor. Segundo informado, essas árvores estavam danificando e/ou prejudicando o funcionamento de algumas instalações do abatedouro, por isso foram cortadas.

Em fiscalização realizada no empreendimento, constatou-se no entorno da área da caldeira, amontoados de lenha que segundo informado são de espécies plantadas no empreendimento, como Nim (*Azadirachta indica*).



### 5. Reserva Legal

Conforme Cadastro Ambiental Rural (CAR) MG-3152204-983E.8C0A.4CC3.42CC.AFC6.FCC0.C5C1.DBB9, a área da propriedade rural onde está localizado o empreendimento possui área total de 5,66 ha, sendo que deste total, foram destinados para compor a reserva legal 1,14 ha não inferior a 20% da área total da propriedade. Contudo, verificou-se que o CAR apresentado possui divergências quanto ao limite da propriedade e localização da área de reserva legal. Além disso, a reserva legal apresentada via CAR está localizada em área de pastagem.

Figura 3- Discrepância do perímetro e reserva legal da propriedade no CAR



Fonte: URA, 2024.

Apesar de informar a área 1,14 ha de reserva legal no CAR, o total de reserva legal definida no Termo de Responsabilidade de Preservação Florestal é 2,34 ha, referente a matrícula mãe de toda a propriedade.



A área de reserva legal averbada e verificada em vistoria no empreendimento encontra-se em bom estado de conservação e possui vegetação típica de Cerrado. No RCA, ao responder em qual Bioma se insere o empreendimento foi assinalado que o mesmo está localizado no Bioma Campo.

Não existe nenhum documento confirmando desmembramento e relocação de reserva legal, portanto, a reserva legal deveria ser definida conforme Termo de Responsabilidade de Preservação Florestal. Ademais, não se verifica nenhum ganho ambiental para que a relocação dessa reserva aconteça.

## **6. Área de Preservação Permanente**

O empreendimento não possui áreas sujeitas a serem destinadas para compor Áreas de Preservação Permanente (APP). Apesar disso, no RCA informa que o empreendimento possui regularização de ocupação antrópica consolidada ou não consolidada em APP.

## **7. Espeleologia**

O empreendimento está localizado em área rural e não foi apresentado o laudo técnico ou estudo espeleológico. Cabe ressaltar que, de acordo com a IS - Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017, Revisão 01, diz que:

A prospecção espeleológica deverá ser realizada para todos os empreendimentos e atividades submetidas ao licenciamento ambiental nas modalidades concomitante ou trifásica, incluindo os processos de licença de operação para pesquisa mineral (LOP), em caráter preventivo, corretivo ou de ampliação de atividade/empreendimento.

Excetuam-se os empreendimentos e atividades localizados em área urbana, cuja área diretamente afetada (ADA) acrescida de um entorno de 250 metros encontra-se totalmente inserida em área urbanizada e outros empreendimentos ou atividades que não estejam localizados em área de potencial espeleológico e que não possuam potencial de gerar impacto negativo ao patrimônio espeleológico, o que deverá ser atestado mediante justificativa técnica fundamentada. Caso seja necessário, poderá ser solicitado ao empreendedor a apresentação de laudo técnico com o devido registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional atestando que não há potencial impacto sobre o patrimônio espeleológico.



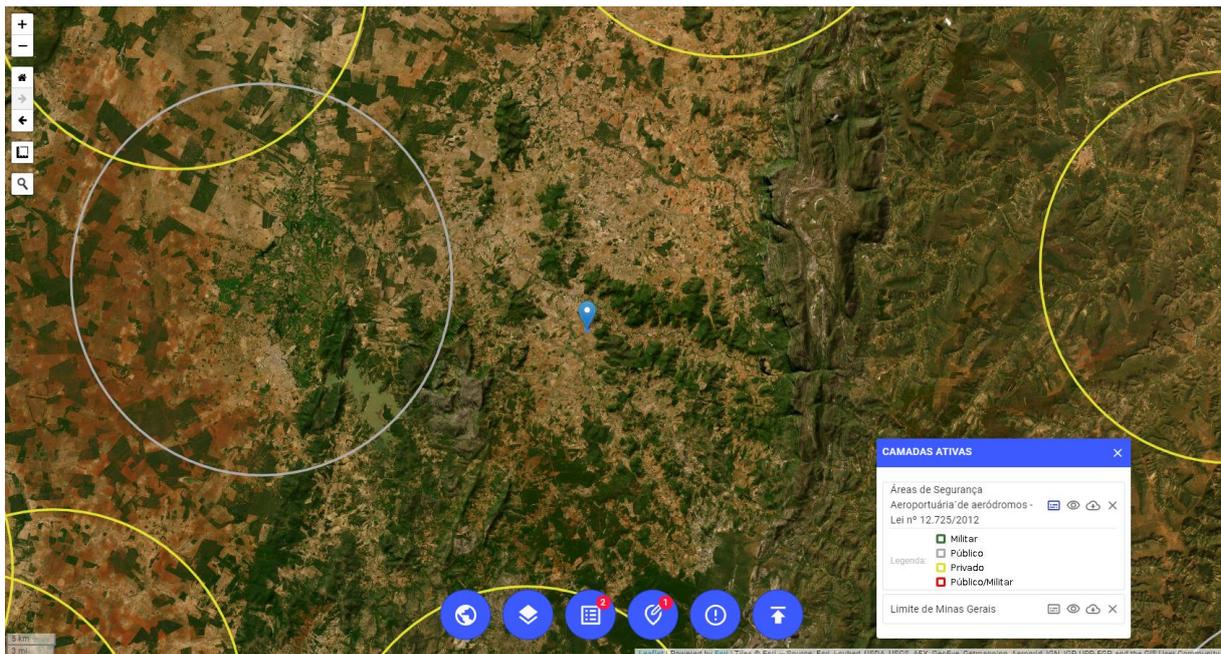
O estudo de prospecção espeleológica deverá ser apresentado concomitantemente com os demais estudos ambientais (EIA/RIMA, PCA/RCA), no momento da formalização do processo.

Para empreendimentos em licenciamento corretivo (LIC ou LOC) ou em fase de renovação da licença de operação para os quais a prospecção espeleológica não tenha sido apresentada e avaliada pelo órgão ambiental previamente, o estudo de prospecção espeleológica deverá ser apresentado na formalização do processo, concomitantemente com os demais estudos ambientais.

## 8. Localização em Área de Segurança Aeroportuária

Apesar da atividade do empreendimento constituir atrativo de avifauna, o abatedouro não está localizado em área de segurança aeroportuária.

Figura 4- Área de Segurança Aeroportuária no Entorno do Empreendimento.



Fonte: URA NM, 2024.

## 9. Unidades de Conservação

O empreendimento não está situado dentro de unidade de conservação (UC) instituída pela Lei Federal 9.985/2000 ou dentro de zona de amortecimento de unidade de conservação ou num raio de 3 km de área circundante de UC.



## **10. Manifestação ou anuência de órgãos intervenientes**

Não foi apresentado anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) ou declaração apresentada pelo empreendedor de que não haverá impacto em bem acautelado em observância ao art. 27 da Lei 21.972/2016.

## **11. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras**

Os estudos ambientais exigidos no licenciamento foram apresentados com baixa qualidade técnica, incompletos e inconsistentes. Sobretudo o PCA e RCA, além da baixa qualidade técnica, vários tópicos estão incompletos ou não foram percorridos. Falta informações essenciais para a análise do processo, o que inviabilizou sanar todas as deficiências por meio de informações complementares.

### **a. Aspectos e Impactos Ambientais**

Os aspectos potencialmente causadores de impactos ambientais negativos, relativos à instalação e operação do abatedouro, referem-se basicamente à geração de águas residuárias de origem doméstica e industrial, resíduos sólidos e efluentes atmosféricos. Esses aspectos podem causar impactos na qualidade ambiental das águas superficiais e subterrâneas, além de serem potencialmente danosos ao solo e ao ar atmosférico.

Além do mais, o mau gerenciamento dos resíduos sólidos gera odores desagradáveis, representam atratividade de insetos, aves e roedores, vetores de doenças humanas. Já os ruídos constantes e excessivos são prejudiciais à saúde das pessoas, principalmente dos trabalhadores do empreendimento, interferindo drasticamente nos níveis de ruídos para o conforto acústico.

Na fase de instalação os principais aspectos ambientais serão a geração de resíduos sólidos da construção do frigorífico, bem como a geração de resíduos sólidos e efluentes domésticos originários das atividades dos trabalhadores da obra. No caso do empreendimento, os possíveis impactos não serão percebidos, tendo em vista que a maioria das instalações já estão construídas.

No que concernem os efluentes líquidos gerados na fase de operação do abatedouro, esses são compostos por águas residuárias da linha verde, originários da área de vômito, bucharia/triparia e curral/pocilga de observação; efluentes da linha vermelha,



provenientes da sala de matança, lavagem de carcaça, preparação de vísceras vermelhas, limpeza das instalações, maquinários e equipamentos; linha marrom oriundas dos efluentes domésticos; e águas pluviais geradas durante a chuva.

As atividades desenvolvidas em abatedouros geram diversos tipos de resíduos sólidos, dos quais destacam: Resíduos orgânicos gerados nas operações de abate, limpeza das carcaças e das vísceras: esterco, sangue, ossos, cascos, chifres, gorduras, aparas de carne, animais ou suas partes condenadas pela inspeção de produtos de origem animal e vísceras não comestíveis; Resíduos da estação de tratamento de efluentes líquidos: material retido por gradeamento e peneiramento; Resíduos de manutenção: solventes e óleos lubrificantes usados, restos de tintas; Metais e sucatas metálicas (limpas e contaminadas com solventes / óleos / graxas / tintas), materiais impregnados com solventes / óleos / graxas / tintas (ex.: estopas, panos, papéis, etc.); Outros: embalagens, insumos e produtos danificados ou rejeitados e pallets das áreas de almoxarifado e expedição.

No que tange as emissões atmosféricas geradas no funcionamento do empreendimento, são basicamente os odores desagradáveis e material particulado. As origens das substâncias odoríferas estão concatenadas ao gerenciamento inadequado dos resíduos sólidos orgânicos, além disso, incluem-se os odores advindos do tratamento de efluentes, intensificado quando o mesmo é executado de forma inadequada. Soma-se as emissões atmosféricas, os contaminantes (material particulado) emitidos na chaminé da caldeira à lenha do empreendimento, utilizada para produção de vapor.

Os ruídos gerados no empreendimento estão relacionados principalmente ao funcionamento do abatedouro, operação dos equipamentos e maquinários. Quando produzidos de forma excessiva e constante representam risco a saúde das pessoas, sobretudo dos trabalhadores que estão em contato direto com os ruídos. O empreendimento está localizado em área rural e as residências domiciliares do entorno estão afastadas, portanto, não sendo o ruído ambiental um impacto significativo.

#### **b. Medidas Mitigadoras**

As medidas mitigadoras que serão expostas a seguir foram apresentadas pelo empreendedor através dos estudos e projetos ambientais. Além disso, será enfatizado nos tópicos seguintes o que não foi apresentado para mitigação dos impactos ambientais negativos.



### **11.2.1 Efluentes Líquidos Industriais e Domésticos**

Para operação das atividades do empreendimento seriam gerados efluentes líquidos domésticos e industriais. Os efluentes domésticos têm origem das áreas de apoio e dos sanitários presentes no abatedouro. Já os efluentes industriais, esses seriam provenientes do processo produtivo do empreendimento, oriundos do curral de espera, pocilga de espera, instalações de abate e edificações associadas, esterqueira e salgadeira de couro.

Nos estudos apresentados não existe a planta das instalações demonstrando os pontos de geração de efluentes líquidos e linhas de condução dos diferentes tipos de efluentes gerados no empreendimento, evidenciando as separações das linhas vermelhas, verdes e marrons, bem como os destinos finais desses efluentes. Dessa forma, não foi possível visualizar os caminhos percorridos dos efluentes líquidos até o tratamento, disposição ou destinação final.

Quanto aos efluentes líquidos gerados no empreendimento, não foram verificados sistemas de tratamento efluentes domésticos instalados. Também não foi possível identificar se os efluentes domésticos gerados na planta de abate também seriam encaminhados para tratamento conjunto com o efluente industrial.

No PCA foi apresentado algumas especificações de um sistema de tratamento constituído por tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro. Além do mais, nos anexos do SLA consta uma planta com representação gráfica de um sistema de tratamento de efluentes domésticos que está solta no SLA sem nenhuma vinculação de qual infraestrutura irá atender. Não existe projeto técnico com dimensionamento, descritivo das unidades de tratamento e de disposição final.

No que diz respeito aos efluentes líquidos industriais, frisa-se novamente que não foram apresentados a segregação do efluente em linhas específicas conforme especificado no termo de referência no PCA. Consta nos estudos que os efluentes industriais gerados serão encaminhados para pré-tratamento numa estação de tratamento de efluentes industriais (ETEI) e posteriormente serão coletados por caminhão pipa e transportados para tratamento na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do município de Porteirinha de responsabilidade da COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais.

Consta nos autos do processo a anuência da COPASA informando que a ETE Porteirinha tem condições técnicas de recebimento do volume de efluente referente a



capacidade de abate de 15 cabeças/dia de bovinos e 10 cabeças/dia de suínos. Isso posto, constata-se que o volume de efluente relativo à capacidade de abate anuído pela COPASA, difere da capacidade de abate requerida no licenciamento ambiental. No licenciamento foi requerido o abate de 30 cabeças/dia de bovinos e de 30 cabeças/dia de suínos, portanto, em desconformidade com os termos estabelecidos pela COPASA.

Quanto à estação de tratamento de efluentes industriais (ETEI) do empreendimento, verificou-se que, em campo, que o sistema seria composto por peneira estática, equalizador, 02 tanques sépticos em série, leitos de secagem e um reservatório de efluente. Segundo o empreendedor, os efluentes após tratamento prévio na ETEI seriam recolhidos do reservatório e encaminhados para ETE da COPASA através de caminhão pipa. O reservatório está revestido com manta PEAD, contudo a mesma apresenta muitas avarias, como rasgos, furos e defeitos de ancoragem.

No SLA foi apresentado um descritivo do sistema de tratamento preliminar de efluentes proveniente de matadouro, o qual não confere com o sistema atualmente instalado. Verificou-se também nesse descritivo a ausência de informações de dimensionamento dos sistemas, informando as características dimensionais e capacidade de tratamento das unidades. Ademais, merece maior esclarecimento e fundamentação técnica o volume gerado de efluente líquido por cabeça de animal abatido, pois o volume adotado não confere e está muito discrepante com a literatura técnica. Observa-se também que o cálculo de concentração de DBO resultou em 20,00 mg/L de DBO/dia, o que tecnicamente é impossível para efluentes brutos de abatedouros.

O curral de espera possui piso concretado, com contenções por diques, cercado por mourões de madeira e cordoalhas. Não existe drenagem e condução dos efluentes deste setor para tratamento. A pocilga de espera está construída em alvenaria, cobertura e possui piso concretado. O efluente gerado nesse setor é encaminhado para um sistema tanque sépticos seguido de filtro anaeróbio com disposição final do efluente no solo por meio de sumidouro. Em algumas baias das pocilgas foram constatadas aberturas nas paredes para saída de efluentes diretamente para solo.

Os efluentes líquidos da salgadeira de couro seriam direcionados para ETEI. Para o sistema de tratamento de efluentes da pocilga de espera, não foi apresentado projeto técnico do sistema instalado. Quanto aos efluentes do curral de espera, não foi apresentado nenhuma solução ou projeto.



Solto no SLA foi anexado um desenho técnico de um biodigestor indiano, contudo, não há informações sobre o local de sua utilização. Não consta projeto técnico desse biodigestor e nos estudos não foi apresentado nenhuma informação sobre a sua utilização.

### **11.2.2 Resíduos Sólidos**

Nos estudos apresentados não foi realizado o levantamento e estimativas de todos os resíduos a serem gerados no empreendimento, bem como não há informação sobre a destinação final ambientalmente adequada. Não consta também nenhum plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

Não existe projeto para o armazenamento temporário dos resíduos sólidos. Além disso, não foi informado como se daria o acondicionamento dos resíduos orgânicos putrescíveis, como vísceras e aparas de carne. Quanto aos outros resíduos orgânicos, compreendidos como conteúdo ruminal, fezes e esterco, não foi apresentado projeto de estercação.

Apesar de não existir informações sobre a gestão dos resíduos sólidos nos estudos apenas ao processo de licenciamento, em fiscalização foi possível verificar algumas infraestruturas e obter as seguintes informações:

- Próximo a ETEI consta em processo de instalação uma esterqueira, a qual possui piso em concreto, muretas laterais e drenagem direcionada para ETEI. Não se verifica na estrutura celas para separação dos resíduos de modo a se obter os tempos de residências necessários para fermentação. A estrutura não possui cobertura.
- Os subprodutos de origem animal não comestível serão armazenados em câmara fria para serem coletados pela indústria de ração Patense. Os sangues também serão armazenados no tanque de refrigeração para posteriormente serem recolhidos por empresa especializada.
- O empreendimento possui uma edificação para o armazenamento temporário dos resíduos sólidos construída em alvenaria, cobertura e com duas baias. Anexo a esse depósito de resíduos, há uma outra estrutura para armazenamento de cascos, chifres e vassouras de calda bovina.



### **11.2.3 Poluição Atmosférica**

É sabido que o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos, principalmente os orgânicos, reduz significativamente as emissões odoríferas, da mesma forma a operação adequada do sistema de tratamento de efluentes diminui os odores. Além disso, a execução de projetos de paisagístico e cortina verde além minimizar a poluição visual também melhoram a qualidade do ar.

O paisagismo e cortina vegetal visam o equilíbrio da qualidade do ar, com vistas a promover uma barreira contra a emissão de material particulado, odores e ruídos para áreas limítrofes. No processo não foi apresentado projeto de paisagístico ou cortina vegetal, bem como não há nenhuma justificativa técnica para a não apresentação do projeto, tendo em vista que o mesmo é solicitado nos termos de referência do RCA e PCA. De todo o modo, o empreendimento está localizado em área rural e verifica-se o plantio de algumas espécies arbóreas plantadas, que podem compor o projeto paisagístico e cortina vegetal.

No que diz respeito a possíveis emissões de gases do sistema de resfriamento do empreendimento, não há informações sobre o fluido do sistema de refrigeração. Consta somente a informação que o abatedouro terá 01 câmara fria.

Para a produção de vapor, o empreendimento possui instalado uma caldeira que tem como combustível o uso de lenha. Para essa caldeira não foi apresentado informações sobre o sistema de controle atmosférico ou justificativa para sua não instalação.

Incoerentemente, pois no RCA foi informado o exercício da atividade no empreendimento não implicaria o consumo de madeira como combustível.

### **11.2.4 Ruídos**

O empreendimento está localizado em área rural e no seu entorno imediato não existe núcleos populacionais e as residências existentes estão afastadas e espaçadas umas das outras. Por imagem de satélite, observa-se que as residências existentes estão afastadas a mais 300 m da área industrial do empreendimento.

Segundo consta no RCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.



Os ruídos mais frequentes deverão estar restritos ao local de trabalho, necessitando atenção aos operadores de equipamentos, uma vez que esses ficam diretamente expostos constantemente aos ruídos. O uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI favorece a proteção dos trabalhadores contra ruídos constantes e excessivos. Também é de suma importância que se façam manutenções periódicas de máquinas e equipamentos de modo a reduzir os níveis sonoros na fonte geradora.

### **11.2.5 Águas Pluviais.**

O sistema de drenagem pluvial contribui de maneira importante para proteção do solo, diminuindo processos erosivos ocasionados pelas enxurradas, além disso, são fundamentais para que as águas das chuvas não escoem para o sistema de condução dos efluentes da ETEI, podendo sobrecarregá-la em momentos de grandes precipitações, portanto interferindo em sua eficiência de tratamento.

Apesar da importância, não foi apresentado nenhum projeto básico de drenagem pluvial ou justificativa pela sua não implementação, haja vista que esse projeto é solicitado no termo de referência do RCA e PCA. Considerando o tamanho do frigorífico, pode-se também embasar tecnicamente a desnecessidade de projeto completo de drenagem pluvial que contemple a instalação de bueiros, canaletas, dissipadores de energia, etc., dimensionados através de estudo hidrológico.

Verificou-se em fiscalização no empreendimento, que o mesmo não possui projeto de drenagem pluvial, contudo, não se vê focos erosivos no terreno. As águas escoam pelo terreno natural e se infiltram nas áreas do entorno, proporcionado pela pequena área de contribuição e devido a baixa impermeabilização das áreas.

## **12. Controle Processual**

O presente processo - SLA nº 2775/2023 - refere-se ao pedido de uma licença prévia (LP) do empreendedor PSP Frigorífico Ltda. para as atividades de abates de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.) D-01-02-5 e abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.) D-01-02-4 conforme definições da DN COPAM nº 217 de 2017. A capacidade pretendida é de 30 cabeças para ambos os códigos. A pretensa atividade localiza-se na zona rural do município de Porteirinha, Minas Gerais.



O art. 13 do Decreto nº 47.383 de 2018 estabelece que a Semad e o Copam, no exercício de suas respectivas competências, poderão expedir as seguintes licenças: I - Licença Prévia - LP -, que atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

Nesse diapasão temos que a LP é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, observados os planos municipais, estaduais ou federais de uso e ocupação do solo.

Uma LP pode ser deferida na modalidade de um Licenciamento Ambiental Trifásico - LAT no qual a LP, a LI e a LO da atividade ou do empreendimento são concedidas em etapas sucessivas.

Mais adiante o art. 35º do Decreto 47.383 de 2018 que estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades informa que: “As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização, observada a incidência de critérios locacionais”.

Pela análise técnica, conforme dito alhures, restou comprovado a precariedade dos estudos apresentado levando o processo ao indeferimento nos termos Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019 que transcrevemos:

*O indeferimento do processo administrativo de forma geral é motivado por uma análise de mérito que apresenta como conclusão a inviabilidade ambiental de determinada atividade, aferida com suporte nos estudos ambientais apresentados – cujo conteúdo apresenta-se completo, qualitativamente suficiente, mas indica a inviabilidade técnica e/ou jurídica do ponto de vista ambiental para o exercício de determinada atividade.*



*A baixa qualidade técnica dos estudos apresentados, porém, poderá resultar em indeferimento imediato do processo administrativo, mesmo que atendidos os requisitos formais de entrega da documentação necessária à formalização do respectivo processo. Sendo assim, a insuficiência na qualidade técnica dos estudos poderá tornar inadequada a correção por meio da solicitação de informações complementares, fato esse que ensejará a sugestão para indeferimento do processo administrativo, devendo a mesma ser ainda ratificada posteriormente pelo órgão competente para decidir a questão – superintendentes regionais ou Copam.*

Por fim, tendo em vista o disposto na Lei nº 21.972/2016 que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA e no Decreto nº 46.953/2016 que dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM o presente empreendimento por ser “Classe 4”, com porte P, deve ser encaminhado para julgamento na URA/NM.

### **13. Conclusão**

Considerando a ausência de informações técnicas essenciais para análise do processo;

Considerando a baixa qualidade técnica, incompletude e inconsistência dos estudos e projetos apresentados;

Considerando que as deficiências dos estudos, documentos e projetos apresentados nos autos do processo não permitem inferir a viabilidade locacional e ambiental do empreendimento.

Considerando que insuficiência na qualidade técnica dos estudos tornou inadequada a correção por meio da solicitação de informações complementares;

Considerando o disposto na Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019, conforme descrito no corpo desse parecer;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)**

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)**

**Coordenação de Análise Técnica (CAT)**

**PA nº 2775/2023**

**PU nº 40/2024**

Data: 30/04/2024

Pág. 20 de 20

A equipe técnica URA NM sugere o **INDEFERIMENTO** dessa Licença Ambiental na fase de Licença Prévia (LP), do empreendimento PSP Frigorífico Ltda., para a atividade de abate de suínos e bovinos, no município de Porteirinha/MG.